

Art.25º. Os Comitês Territoriais serão compostos por lideranças institucionais públicas e privadas, que poderão ser identificadas conforme abaixo:

- I. - Prefeitos do território;
- II. - Lideranças representantes de instituições da iniciativa Privada;
- III. - Órgãos estaduais e federais com representação nos territórios;
- IV. - Órgãos municipais dos territórios;
- V. - Instituições de Ensino Superior – IES, públicas e privadas da região;
- VI. - Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR;

Art.26º. Compete aos Comitês Territoriais:

- I. - Atuar em prol da melhoria do ambiente para os pequenos negócios;
 - II. - Observar demandas existentes e potencialidades nos Municípios que compõe os territórios;
 - III. - Encaminhar à Secretaria Técnica demandas oriundas do seu território;
 - IV. - Promover a articulação e integração com os Comitês Gestores Municipais e seus agentes de desenvolvimento da região;
 - V. - Definir estratégias territoriais para implantação de ações que melhorem o ambiente dos pequenos negócios;
 - VI. Compartilhar com o Fórum Permanente Estadual sobre as estratégias, demandas e parcerias necessárias;
- Parágrafo único. A definição dos recortes territoriais seguirá o estabelecido e adotado pelo Sebrae/PR, preferencialmente sendo disponibilizado nos sites do Sebrae/PR e do FOPEME;

Art.27º. Compete aos Coordenadores dos Comitês Territoriais:

- I. - presidir as reuniões dos Comitês Territoriais;
- II. - convocar e coordenar as reuniões e supervisionar a implementação das medidas adotadas; comunicar à Secretaria Técnica as agendas e deliberações dos Comitês territoriais;
- III. - propor parcerias com os integrantes do Fórum, podendo criar Grupos de Trabalho, com a finalidade de serem tratadas matérias específicas;
- IV. - promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos regionais e as entidades de apoio e representação do segmento das Micro e Pequenas Empresas da região;
- V. - exercer a interlocução com a Secretaria Técnica do Fórum;
- VI. - promover a articulação e a integração com os Comitês Gestores Municipais de sua região.

CAPÍTULO XIII

COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES DO FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO PARANÁ

Art.28º. Os integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná deverão:

- I. - velar pelas prerrogativas do Fórum, cumprindo a legislação pertinente e este Regimento Interno;
- II. - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;
- III. - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná;
- IV. - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no Fórum;
- V. - dar ciência aos demais integrantes e à Secretaria Técnica dos expedientes de interesse geral;

- VI. - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno;
- VII. - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, às deliberações do Fórum.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º. A Secretaria Técnica encaminhará ao Presidente do Fórum relatório anual das atividades até o último dia útil do mês de fevereiro;

Art.30º. As atas das reuniões do Fórum, bem como outros documentos de interesse geral, serão disponibilizadas na página eletrônica do Fórum;

Art.31º. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidos em instância única pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Secretário Técnico.

Curitiba, 10 de maio de 2023

Ricardo José Magalhaes Barros

Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná Secretário
de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

93902/2023

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 122/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: MARIA LUCIA MEIRA CARLIM, RG 3.432.162-0 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e TEANY ELISA COLLE, RG 3.631.463-0 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
4244/2023	Osley Fernando Suchek ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 04.313.139/0001-46.

Publique-se. Curitiba, 29 de agosto d04.313.139/0001-46e 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

93460/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 248/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no Ofício nº143 DER/DG/AM, protocolo nº 20.949.324-1, RESOLVE:

DELEGAR PODERES, aos Policiais Militares abaixo nominados, especificamente para assinar as ordens de serviço referente as viagens, no período de 10/07/2023 a 14/08/2023 em que o Assessor Militar, Cap. QOPM Fernando Paulo Cantador, RG. 6.984.457-0, esteve em férias.